



**CONTRATO DE GESTÃO nº 69/2025**  
**PROCESSO 10.429/2025**  
**DISPENSA: 142/2025**

**Contrato de Gestão que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Ubatuba, assistida pela Secretaria Municipal de Saúde, e a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA IRMANDADE SENHOR DOS PASSOS DE UBATUBA, qualificado(a) como organização social, na forma abaixo:**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, por intermédio da **Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba**, doravante denominado **CONTRATANTE**, na qualidade de **ente público supervisor**, com sede situada na Rua Dona Maria Alves, nº 865, Centro, Ubatuba/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **46.482.857/0001-96**, através de suas ordenadora de despesa infrassinada e Secretárias Municipais e, de outro lado, a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA IRMANDADE SENHOR DOS PASSOS**, CNPJ nº **72.747.967/0001-42**, neste ato representado pelo provedor interino, o Sr. Wagner da Silva, CPF nº [REDACTED], conforme Decreto Municipal nº 8440/2024, com efeitos prorrogados pelo Decreto Municipal nº 8782/2025, doravante denominada **CONTRATADA**, qualificada como Organização Social pelo Decreto 8813 de 3 de julho de 2025, publicado no Diário Oficial do Município, com sede na Rua Conceição, 135 – Centro – Ubatuba/SP, sob requisição administrativa municipal, através do Decreto Municipal nº 6.874 de 09 de maio de 2018; e

RESOLVEM, com fundamento na Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, no Decreto Municipal nº 3.638, de 6 de maio de 2013, celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO**

O presente **CONTRATO DE GESTÃO** visa ao fomento e à execução de atividades de **ATUAR EM REGIME DE GERENCIAMENTO COMPLEMENTAR COM O PODER PÚBLICO MUNICIPAL, OBJETIVANDO AINDA A GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DA REDE DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, nos termos da Lei Federal 9637/1998, bem como disposto na legislação específica referente às Organizações Sociais (Lei Municipal nº 3638/13 e suas alterações).

**Subcláusula 1ª.** Para o alcance das finalidades ajustadas, o presente Termo de Referência Anexo a este instrumento especifica as atividades a serem desenvolvidas e as metas a serem atingidas pela **CONTRATADA**, os respectivos prazos de execução,



a sistemática de avaliação e os indicadores de desempenho, bem como estabelece as condições para sua execução, define as atribuições, responsabilidades e obrigações das partes e, ainda, estipula limites e critérios para despesa com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados da CONTRATADA, no exercício de suas funções.

**Subcláusula 2ª.** Fazem parte integrante deste CONTRATO DE GESTÃO, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo De Referência – Plano Operativo Anual

Anexo II – Cronograma de Desembolso (2025-2026);

Anexo III – Lista de mobiliários cedidos pela Prefeitura Municipal de Ubatuba;

Anexo IV – Termo de Responsabilidade e Cessão de Mobiliário;

Anexo V - Programa de Trabalho (2025-2026);

Anexo VI – Plano de Regularização Fiscal;

## **CLÁUSULA 2ª – DOS OBJETIVOS ESTRATÉGICOS**

As metas e indicadores de qualidade e produtividade do presente CONTRATO DE GESTÃO são detalhados no “Anexo I – Termo De Referência – Plano Operativo Anual” deste instrumento e buscam alcançar os seguintes objetivos estratégicos:

I - Assegurar a continuidade e qualificação da assistência à saúde no município de Ubatuba, garantindo o acesso universal, gratuito e igualitário aos serviços do SUS.

II - Ampliar a resolutividade da Rede Municipal de Saúde, por meio da gestão eficiente de serviços de atenção primária, especializada, hospitalar, urgência, emergência, saúde mental e vigilância em saúde.

III - Promover a melhoria dos indicadores de saúde locais, especialmente nas áreas de saúde materno-infantil, doenças crônicas não transmissíveis, saúde mental, arboviroses, mortalidade precoce e causas externas.

IV - Fortalecer o modelo de atenção centrado na Atenção Primária à Saúde (APS), integrando os diferentes níveis de atenção e garantindo a coordenação do cuidado com foco no território e nas necessidades da população.

V - Garantir a eficiência e economicidade na aplicação dos recursos públicos, com transparência, prestação de contas regular e controle de custos, conforme os princípios do SUS e da legislação vigente.

VI - Implementar ações estratégicas e emergenciais de saúde pública, inclusive reforçando os serviços em períodos de alta sazonalidade e respondendo rapidamente a epidemias ou situações de calamidade.

VII - Desenvolver modelo gerencial moderno e flexível, promovendo inovação, educação permanente, qualificação de pessoal, padronização de rotinas e melhoria contínua da gestão e da assistência.



Folha Nº	337
Proc. Nº	
/ / 20	n.º/SEP

VIII - Integrar os serviços de saúde com as diretrizes do Ministério da Saúde, cumprindo metas pactuadas e aderindo às redes temáticas como RUE, RAPS, RAPD, Rede Cegonha, Informatiza APS e demais políticas públicas.

IX - Atender com dignidade e humanização os usuários do SUS, garantindo estrutura adequada, ambientes acolhedores, segurança dos pacientes e qualidade na prestação dos serviços.

**Subcláusula Única.** É vedada a inclusão no CONTRATO DE GESTÃO de atividades ou metas que não guardem aderência com o objeto, as diretrizes e os objetivos estratégicos previstos neste instrumento ou, ainda, com a área de atuação da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA 3ª – DO PROGRAMA DE TRABALHO E SUAS REVISÕES**

A atuação da organização social atenderá, em cada um dos exercícios de vigência do CONTRATO DE GESTÃO, ao Programa de Trabalho, observando-se, quanto a este, o seguinte:

I – Em observância ao inciso I do art. 7º da Lei nº 9.637, de 1998, o Programa de Trabalho deverá conter, relativamente a cada ano calendário do período total de vigência do CONTRATO DE GESTÃO:

- a) o Quadro de Metas e Indicadores de Desempenho, com a estipulação das metas a serem atingidas e os respectivos prazos de execução, bem como previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade;
- b) a descrição das atividades que serão desenvolvidas pela CONTRATADA, bem como o detalhamento dos indicadores de desempenho; e
- c) a sistemática de avaliação.

II – A cada exercício de vigência do presente instrumento, havendo necessidade de adequação, a CONTRATADA poderá propor a revisão do Programa de Trabalho ao CONTRATANTE, até o dia 15 (quinze) do mês que antecede ao vencimento do contrato. Mediante solicitação fundamentada da CONTRATADA, este prazo poderá ser prorrogado pelo CONTRATANTE, sobretudo na hipótese de atraso na aprovação da Lei Orçamentária Anual (LOA);

III – O Programa de Trabalho, relativamente ao exercício de 2025, poderá ser objeto de revisão, mas apenas quando se revelar de imperiosa necessidade, pois as partes contratantes declaram que empregaram todos os esforços para, na data de celebração do CONTRATO DE GESTÃO, dotar o Programa de Trabalho de plena operacionalidade e adequação à realidade;



Folha Nº	338
Proc. Nº	
/	20
	mm/SEP

IV – Os pedidos de revisão do Programa de Trabalho somente deverão ser encaminhados ao CONTRATANTE depois de aprovados pelo Conselho de Administração da CONTRATADA;

V – Os pedidos de revisão do Programa de Trabalho poderão ser acompanhados também de proposta de revisão do Orçamento e Cronograma de Desembolso. O “Anexo II – Cronograma de Desembolso” também poderá ser revisto isoladamente, ou seja, mesmo que não haja necessidade de modificação do Programa de Trabalho;

VI – O pedido de revisão do Programa de Trabalho – e, se for o caso, do Cronograma de Desembolso – será submetido para análise do CONTRATANTE e, se aprovado, formalizado mediante simples certidão de apostilamento, sem necessidade de obrigatória manifestação do órgão jurídico do CONTRATANTE nem de prévia decisão quanto ao cumprimento do CONTRATO DE GESTÃO no exercício anterior (Cláusula 20ª);

VII – Excepcionalmente, com base em proposta fundamentada da CONTRATADA, o Termo De Referência – Plano Operativo Anual (Anexo I) e o Cronograma de Desembolso (Anexo II) poderão ser revistos e adaptados fora do prazo e das circunstâncias de que trata o item II, observando-se o disposto nos itens IV a VI desta Cláusula; e

VIII – Incumbe ao Secretário (a) Municipal de Saúde decidir sobre os pedidos de revisão de que trata esta cláusula, bem como assinar as respectivas certidões de apostilamento.

#### **CLÁUSULA 4ª – DAS ATRIBUIÇÕES, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos ora assumidos, cabe à CONTRATADA cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I - Alcançar os resultados e metas estabelecidas no Programa de Trabalho, nos prazos previstos, contribuindo para o alcance dos objetivos estratégicos enumerados na Cláusula 2ª;

II - Aplicar os recursos de fomento público exclusivamente na consecução das metas e objetivos estratégicos previstos neste CONTRATO DE GESTÃO, sendo vedada, em qualquer hipótese, a incorporação de tais recursos ao patrimônio privado da CONTRATADA ou a execução de despesa em favor do CONTRATANTE e



Folha Nº	331
Proc. Nº	
/ / 20	rub./SEP

em desacordo com o objeto do presente instrumento;

III - Manter, durante toda a execução deste CONTRATO DE GESTÃO, as exigências de qualificação como Organização Social contidas na Lei nº 9.637, de 1998 e Lei Municipal nº 3.638, de 2013;

IV - Cumprir a legislação trabalhista, bem como manter em dia o pagamento das obrigações tributárias e previdenciárias, fornecendo certidões negativas ou positivas de efeitos negativos, sempre que solicitadas pelo CONTRATANTE;

V - Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos de fomento público recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, bem como pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução das atividades previstas neste CONTRATO DE GESTÃO, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do CONTRATANTE a inadimplência da CONTRATADA em relação ao referido pagamento;

VI - Responsabilizar-se pela reparação ou indenização de dano, material e/ou moral, decorrente de ação ou omissão, dolosa ou culposa (negligência, imperícia ou imprudência) de seus agentes, causado ao Estado, aos usuários (ou consumidores) dos serviços ou a terceiros, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais. Essa responsabilidade estende-se aos casos de dano causado por falhas relativas à prestação dos serviços, nos termos do art. 14 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

VII - Atender os usuários dos serviços fomentados por este instrumento com dignidade e respeito, sempre satisfazendo as condições de qualidade, eficiência e segurança, observadas as normas legais e técnicas aplicáveis;

VIII - Assegurar que o modelo gerencial adotado esteja em estrita conformidade com os princípios, diretrizes e normativas do Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente com o disposto na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, na Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, na Portaria nº 1.601, de 7 de julho de 2011 (UPA), na Portaria nº 2.048, de 5 de novembro de 2002, na Portaria nº 342, de 4 de março de 2013, na Portaria nº 104, de 15 de janeiro de 2014 e na Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), de 2017, entre outras normas aplicáveis;

IX - Contratar pessoal necessário para a execução das atividades previstas neste CONTRATO DE GESTÃO, observados os princípios da impessoalidade, moralidade, transparência e eficiência, sendo assegurada à CONTRATADA autonomia gerencial para promover o recrutamento de empregados por métodos usualmente utilizados



pelo setor privado, nos termos de seu manual próprio de seleção de recursos humanos;

X - Deverá realizar o gerenciamento interno dos resíduos provenientes dos procedimentos dos serviços de saúde em lixeiras apropriadas com tampa, pedal e identificação (sinalização) de acordo com a classificação dos Grupos Resíduos (Resolução RDC ANVISA nº 306/04/Resolução CONAMA n.º 358/05);

XI - Padronizar as unidades e os serviços sob sua gestão, mediante a implantação de projetos indicados pela CONTRATANTE, com objetivo de qualificar, fortalecer e oferecer aos usuários um atendimento diferenciado e de qualidade;

XII - Responsabilizar-se pelos danos causados por ação ou omissão dolosa ou culposa (negligência, imperícia ou imprudência) aos bens públicos móveis e imóveis que tenham sido objeto de permissão de uso;

XIII - Submeter à aprovação prévia da Secretaria Municipal de Saúde do CONTRATANTE, os projetos ou atividades que impliquem:

a) o uso de espaços internos dos bens públicos imóveis, prédios ou terrenos, objeto de permissão de uso, para empreendimentos que não tenham relação com as finalidades deste CONTRATO DE GESTÃO ou que não estejam previamente autorizados no Termo de Permissão de Uso de Bens Públicos Imóveis; e

b) a cessão gratuita ou onerosa de espaços internos dos bens públicos imóveis, prédios ou terrenos, objeto de permissão de uso, para realização de eventos de qualquer natureza não previstos neste CONTRATO DE GESTÃO, indicando o tipo e características do evento, os critérios e condições para sua realização e os cuidados que serão tomados relativos à obtenção das autorizações legais quando for o caso, preservação do patrimônio e segurança.

c) realizar Locação (imóvel e automóvel), que forem necessários para a execução do contrato, tais como Galpão para armazenagem de insumos e equipamentos e outros a partir de proposta aprovada pela CONTRATANTE.

XIV - Dar livre acesso a todas as informações e documentos relativos à aplicação dos recursos públicos e ao desenvolvimento das atividades objeto do CONTRATO DE GESTÃO que forem solicitados pelo CONTRATANTE, pela Comissão de Avaliação de que trata o art. 8º da Lei nº 9.637, de 1998, e/ou pelos órgãos de controle, incluindo planilha de cargos e salários detalhada e atualizada;

XV - Apresentar, quando solicitado pelo CONTRATANTE e mediante relatório do Setor de de Patrimônio da Secretaria Municipal de Saúde, a relação dos bens, móveis e imóveis, adquiridos ou construídos com recursos do CONTRATO DE GESTÃO, bem como o acervo que compõe o patrimônio, os legados e as doações que foram destinadas à CONTRATADA, tanto quanto a indicação dos excedentes financeiros



Folha Nº	341
Proc. Nº	
/ / 20	nub/SEP

decorrentes de suas atividades, especialmente para os fins do art. 2º, inciso I, alínea "i", da Lei nº 9.637, de 1998;

XVI - Entregar ao Município ou à outra organização social qualificada no âmbito municipal e por esta indicada, para que sejam revertidos ou incorporados ao seu patrimônio, nas hipóteses de extinção ou desqualificação da CONTRATADA ou de encerramento contratual, o patrimônio, as doações e os legados adquiridos, construídos ou recebidos em decorrência do CONTRATO DE GESTÃO, bem como os bens públicos objeto de permissão de uso e os excedentes financeiros gerados ao longo da execução deste instrumento, observado o disposto na Cláusula 15ª;

XVII - Contratar auditoria externa, idônea e independente, caso solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, que contemple, no mínimo, o exame e a verificação dos seguintes parâmetros:

- a) os demonstrativos financeiros e contábeis e balanço patrimonial da organização social (art. 4º, inciso X, da Lei nº 9.637, de 1998);
- b) o limite percentual de despesas com remuneração e vantagens de qualquer natureza pagas aos dirigentes e empregados da organização social, em relação aos recursos públicos repassados por este CONTRATO DE GESTÃO, bem como obediência aos demais limites e critérios dispostos na Cláusula 8ª;
- c) a evolução das receitas e saldos das contas afetas ao CONTRATO DE GESTÃO e suas aplicações financeiras;
- d) a contabilização do fundo de reserva técnica financeira e do seu fundo patrimonial e a adequação de suas composições e utilizações, bem como a existência de provisão para contingências passivas;
- e) o volume de captação de recursos extras ao CONTRATO DE GESTÃO;
- f) a evolução do ativo permanente (imobilizado) da organização social, segregando os investimentos com recursos próprios e com recursos públicos oriundos deste CONTRATO DE GESTÃO;
- g) a regularidade dos contratos celebrados pela organização social com recursos públicos oriundos deste CONTRATO DE GESTÃO, por meio de amostragem, conforme as normas de auditoria;
- h) a pertinência das despesas realizadas com recursos públicos com os objetivos estratégicos e as metas deste CONTRATO DE GESTÃO; e
- i) a eficiência da gestão sob os aspectos da economicidade e da necessidade ou relevância das contratações e despesas.

XVIII - Aplicar nos documentos, peças e materiais de comunicação externa, inclusive por meio eletrônico, nos eventos, livros e demais publicações relacionadas a este CONTRATO DE GESTÃO, assim como em lugar visível de suas edificações, placas e outros suportes de comunicação visual, a logomarca oficial do Município de Ubatuba, conforme legislação em vigor, e outras orientações de identidade visual



Folha Nº	343
Proc. Nº	
/ / 20	n.º/SEP

recebidas do CONTRATANTE, utilizando a designação "Organização Social" ou "OS" junto à assinatura da instituição, quando esta for utilizada;

XIX - Utilizar, se for o caso, o símbolo e o nome designativo dos equipamentos públicos ou programas cuja gestão integra o objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, de acordo comum entre as contratantes e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde;

XX - Apresentar anualmente, a proposta de reprogramação de eventuais excedentes financeiros apurados em 31 de dezembro do exercício anterior, os quais deverão ser incorporados ao planejamento financeiro do exercício seguinte e utilizados no desenvolvimento das atividades da CONTRATADA com vistas ao alcance dos objetivos estratégicos e das metas do CONTRATO DE GESTÃO. A CONTRATADA poderá destinar parcela desses excedentes para compor o fundo de reserva técnica financeira, nos termos da Cláusula 6ª, Subcláusula 2ª, item II;

XXI - Apresentar:

- a) até 30 (trinta) dias da data de sua realização, cópia das atas de reuniões da Provedoria e/ou Conselho de Administração da CONTRATADA, devidamente registradas, que abordem assuntos relacionados ao CONTRATO DE GESTÃO, exceto nos casos de aprovação de aditamentos, quando as atas deverão ser apresentadas previamente à assinatura do aditivo;
- b) até 30 (trinta) dias da data de sua realização, as alterações em seu estatuto, devidamente aprovadas pelo Conselho de Administração e/ou Provedoria; e
- c) até 10 (dez) dias da data de sua realização, as alterações na composição dos membros do Conselho de Administração e/ou Provedoria.

XXII - Aprovar, por meio do Conselho de Administração e/ou Provedoria, no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias contados da assinatura do CONTRATO DE GESTÃO, o Plano Diretor – planejamento estratégico – da organização social. Esse documento e suas alterações deverão ser encaminhados ao CONTRATANTE, que poderá determinar à CONTRATADA que efetive modificações no Plano Diretor sempre que julgar necessário, sobretudo quando:

- a) não estiver alinhado com a política pública a ser implementada e com as diretrizes e os objetivos estratégicos definidos pelo CONTRATANTE; ou
- b) não identificar, de forma clara e coerente com a política pública a ser implementada e com as diretrizes e os objetivos estratégicos, a visão, a missão, os objetivos organizacionais e a viabilidade da organização social (sob a forma de um plano de negócios que contemple o potencial de mercado para o desenvolvimento de novos produtos e sua contribuição para a viabilidade econômico-financeira da organização social).



Folha Nº	343
Proc. Nº	
/	/20
rub./SEP	

**Subcláusula Única.** Nas contratações de obras e serviços e na aquisição de bens com emprego de recursos provenientes do CONTRATO DE GESTÃO, a organização social deverá se valer do regulamento próprio de que trata o item X desta Cláusula, o qual deve ser elaborado e aplicado com atendimento aos princípios da impessoalidade, moralidade, economicidade, transparência e eficiência. Todas as contratações realizadas pela organização social com recursos do CONTRATO DE GESTÃO deverão ser compatíveis com os preços praticados no mercado.

### **CLÁUSULA 5ª – DAS ATRIBUIÇÕES, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos ora assumidos, cabe ao CONTRATANTE cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I - Prover a CONTRATADA dos meios e recursos financeiros necessários à execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, nos prazos e valores estipulados no “Anexo II – Cronograma de Desembolso”, considerando os limites orçamentários concedidos a cada exercício financeiro;

II - Prever nas propostas orçamentárias subsequentes ao da assinatura do presente CONTRATO DE GESTÃO, que serão encaminhadas à Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento os créditos necessários para custear a execução do objeto contratual, observado o disposto no “Anexo II – Cronograma de Desembolso”. A autoridade supervisora ouvirá a CONTRATADA sobre o valor que será proposto para a elaboração da Lei Orçamentária, nos termos dos §§2º e 3º do art. 18 do Decreto nº 9.190, de 2017;

III - Assegurar à CONTRATADA a plena gestão das atividades e serviços fomentados e autonomia na realização do objeto do CONTRATO DE GESTÃO, com vistas à consecução das metas e resultados pactuados, observadas as vedações e condições previstas expressamente na legislação aplicável e neste instrumento;

IV - Priorizar, nas tarefas de supervisão e avaliação, o controle concomitante e *a posteriori* dos resultados ajustados entre as partes, conforme o Quadro de Indicadores e Metas, inclusive erradicando a sobreposição de competências e instrumentos de controle e evitando controles meramente formais ou cujo custo seja evidentemente superior ao risco, à luz dos princípios da eficiência e da economicidade;

V - Permitir o uso dos bens públicos móveis e imóveis, mediante celebração dos correspondentes Termos de Permissão de Uso, necessários ao cumprimento do



CONTRATO DE GESTÃO, inventariando e avaliando os bens previamente à formalização dos Termos de Permissão de Uso. Caso os bens já tenham sido inventariados e avaliados em virtude de contrato(s) de gestão anterior(es) com o CONTRATANTE, não há obrigatoriedade de repetição desses dois procedimentos, salvo se houver necessidade de atualização;

VI - Publicar o extrato do CONTRATO DE GESTÃO e dos termos aditivos no Diário Oficial do Município, bem como a íntegra dos referidos documentos no sítio eletrônico oficial do ente público, em até 30 (trinta) dias de sua formalização;

VII - Acompanhar e supervisionar os resultados da execução deste CONTRATO DE GESTÃO, bem como o atendimento das demais cláusulas e condições estabelecidas neste CONTRATO DE GESTÃO;

VIII - Deliberar sobre a matéria contida no item XIII da Cláusula 4ª;

IX - Reprogramar anualmente, nos termos do item XX da Cláusula 4ª, em conjunto com a CONTRATADA, eventuais excedentes financeiros apurados em 31 de dezembro do exercício anterior, mediante simples certidão de apostilamento, de competência do Secretário (a) Municipal de Saúde, sem necessidade de obrigatória manifestação do órgão jurídico do CONTRATANTE nem de prévia decisão quanto ao cumprimento do CONTRATO DE GESTÃO no exercício anterior (Cláusula 20ª);

X - Viabilizar os recursos necessários à CONTRATADA, quando da inexistência de recursos de contingência suficientes em conta vinculada ao CONTRATO DE GESTÃO, em tempo hábil para o cumprimento de condenações transitadas em julgado ou em decorrência de acordo amigável que deve ser comunicado ao CONTRATANTE, para pagamento de dívidas líquidas e certas de natureza trabalhista, previdenciária, cível ou tributária, provenientes de fatos geradores ocorridos anteriormente à gestão do objeto contratual pela CONTRATADA, e cuja responsabilidade venha a ser imputada à CONTRATADA, na qualidade de responsável por sucessão do CONTRATANTE ou de outra organização social qualificada pelo CONTRATANTE. Por seu turno, a CONTRATADA deve comunicar imediatamente ao CONTRATANTE o recebimento de qualquer solicitação ou notificação de pagamento, assim como de citação inicial em ações judiciais, nos casos acima especificados, ficando facultado ao CONTRATANTE orientar a resposta ou defesa da CONTRATADA sobre o assunto; e

XI - Realizar sempre que possível, relativamente às atividades prestadas pelas organizações sociais nas quais seja possível identificar os usuários, pesquisa de satisfação com a população usuária dos serviços prestados pela CONTRATADA com fomento público. Os resultados da pesquisa de satisfação deverão ser utilizados como subsídio na avaliação do desempenho da CONTRATADA, inclusive para fins de



eventual renovação do CONTRATO DE GESTÃO, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades a serem prestadas. Para a implementação desta obrigação, o CONTRATANTE poderá valer-se do apoio de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de prestação dos serviços, bem como apoiar-se da própria CONTRATADA para a realização da pesquisa de satisfação, dentro de parâmetros e da supervisão do Poder Público.

## **CLÁUSULA 6ª – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

As fontes de recursos financeiros para a execução do objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO poderão ser:

- I - Repasses de recursos públicos provenientes deste CONTRATO DE GESTÃO e os rendimentos de suas aplicações;
- II - Receitas Operacionais oriundas da execução contratual (e o rendimento de suas aplicações);
- III - Receitas Diversas (e o rendimento de suas aplicações) oriundas de patrocínios e incentivos obtidos pela CONTRATADA, tais como doações, legados e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, livres e desvinculadas de outras finalidades, que sejam destinadas pela CONTRATADA à execução dos objetivos deste CONTRATO DE GESTÃO.

**Subcláusula 1ª.** O total de recursos para a realização das metas será correspondente à soma do repasse a ser efetuado por meio deste CONTRATO DE GESTÃO mais a captação de recursos a ser realizada pela CONTRATADA, nos termos dos itens II e III do **caput** desta Cláusula, ficando a organização social comprometida a realizar a totalidade das metas previstas no Programa de Trabalho mesmo que não efetue a integralidade da captação de recursos por ela esperada.

**Subcláusula 2ª.** A CONTRATADA deverá manter em instituição financeira oficial contas bancárias distintas e específicas sob sua titularidade, para gestão dos recursos relacionados a este CONTRATO DE GESTÃO, conforme segue:

- I - **Conta de recursos de repasse:** para movimentação e aplicação dos recursos públicos financeiros repassados por intermédio deste CONTRATO DE GESTÃO;
- II - **Conta de recursos operacionais e diversos:** para movimentação e aplicação dos recursos provenientes de receitas operacionais oriundas da execução contratual e de outras receitas diversas livres, conforme descritas nos itens II do



**caput** desta Cláusula. Nos termos do item II desta Subcláusula 2ª, parcela das receitas descritas nos itens II do **caput** desta Cláusula pode ser destinada à composição do fundo de reserva técnica financeira.

**Subcláusula 3ª.** Na composição e utilização da conta de recursos do fundo de reserva técnica financeira, deverá ser observado que:

I - a CONTRATADA poderá contribuir com recursos próprios, em montante a ser definido segundo seus critérios de oportunidade e conveniência;

II - consideram-se situações emergenciais conexas à execução contratual, sem prejuízo de outras situações aprovadas pelo Conselho de Administração e/ou Provedoria e que tenham relação com a execução do presente CONTRATO DE GESTÃO:

a) o pagamento de obrigações já constituídas, inclusive direitos e encargos trabalhistas, estritamente relacionados com o alcance dos objetivos pactuados no CONTRATO DE GESTÃO, especialmente em situação de atraso no repasse de recursos públicos, vedado o seu uso para realização de novos investimentos ou projetos;

b) as despesas de caráter emergencial relativas a atividades de relevante interesse para os objetivos deste instrumento, vedado o seu uso para realização de novos investimentos ou projetos; e

c) as condenações ou acordos judiciais em processos cíveis, trabalhistas e tributários promovidos em face da CONTRATADA, derivados de danos provocados a terceiros em face dos serviços fomentados pelo Poder Público, de dívidas trabalhistas dos empregados dedicados à execução das atividades previstas neste instrumento e de dívidas tributárias relacionadas direta ou indiretamente ao objeto contratual.

**Subcláusula 4ª.** A CONTRATADA deverá receber os recursos financeiros em contas correntes específicas e exclusivas, que deverão fazer referência a esta parceria, de modo a que não sejam confundidos com os recursos próprios da CONTRATADA:

## **CLÁUSULA 7ª – DO REPASSE DE RECURSOS PÚBLICOS**

Para fomento e execução do objeto deste instrumento, a Administração Pública repassará à CONTRATADA, conforme cronograma de desembolso objeto do “Anexo II – Cronograma de Desembolso”, o valor global de **R\$ 71.309.394,43** (setenta e um milhões, trezentos e nove mil, trezentos e noventa e quatro reais e quarenta e três centavos), distribuídos em valores mensais previstos para os exercícios de 2025 a 2026.



Folha Nº	347
Proc. Nº	
/20	nib/SEP

**Subcláusula 1ª.** O valor a ser repassado correrá por conta dos recursos consignados nas respectivas leis orçamentárias dos exercícios subsequentes.

**Subcláusula 2ª.** As parcelas serão transferidas à CONTRATADA através da conta bancária de repasse mencionada na Cláusula 6ª, Subcláusula 4ª.

**Subcláusula 3ª.** Enquanto não forem empregados na sua finalidade, os recursos públicos repassados à CONTRATADA devem obrigatoriamente ser aplicados em caderneta de poupança ou aplicações de curto prazo, devendo os resultados dessas aplicações reverter exclusivamente aos objetivos deste CONTRATO DE GESTÃO.

**Subcláusula 4ª.** O montante dos recursos previstos no **caput** desta Cláusula poderá ser alterado a qualquer tempo, para acréscimo ou para supressão de valores, com a necessária revisão das metas do CONTRATO DE GESTÃO, conforme as disponibilidades financeiras dos recursos alocados no orçamento do Município.

**Subcláusula 5ª.** O CONTRATANTE poderá suspender cautelarmente o repasse de recursos financeiros à CONTRATADA havendo evidências ou indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, exceto se aqueles recursos financeiros forem relativos a metas e atividades já regularmente cumpridas pela organização social, sem prejuízo da apuração de responsabilidades e da abertura de procedimento visando à desqualificação da organização social ou rescisão do CONTRATO DE GESTÃO.

#### **CLÁUSULA 8ª – DOS LIMITES E CRITÉRIOS PARA DESPESA COM REMUNERAÇÃO E VANTAGENS DE QUALQUER NATUREZA**

Os dirigentes e empregados contratados pela organização social não terão qualquer vínculo empregatício com o Município, nem gerarão qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para o Poder Público.

**Subcláusula 1ª.** A remuneração e vantagens de qualquer natureza percebidas pelos dirigentes e empregados da CONTRATADA devem ser estabelecidas conforme valores compatíveis com os respectivos mercados de trabalho na rede privada, segundo o grau de qualificação exigido e os setores de especialização profissional.

**Subcláusula 2ª.** A organização social pode complementar a remuneração e vantagens de qualquer natureza pagas a seus dirigentes e empregados com receitas próprias ou recursos captados junto a fontes privadas externas.



Folha Nº	047
Proc. Nº	
/ / 20	rub/SEP

## **CLÁUSULA 10ª - DA PERMISSÃO DE USO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS**

Os bens públicos de que tratam o Termo de Permissão de Uso de Bens Públicos Móveis e o Termo de Permissão de Uso de Bens Públicos Imóveis, assinados entre as partes, caso existam, serão destinados, mediante permissão de uso, à CONTRATADA, restrito o uso e destinação à consecução das finalidades previstas neste CONTRATO DE GESTÃO, cujos inventários atualizados constarão dos devidos Termos de Permissão de Uso, cabendo à organização social:

I - Administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos Termos de Permissão de Uso, até sua restituição ao Poder Público, mantendo-os em boas condições de uso e deles cuidar como se seus fossem e providenciando, às suas expensas, quaisquer reparos que se tornarem necessários;

II - Manter, em perfeitas condições de integridade, segurança e regularidade legal, os imóveis permitidos ao uso durante a vigência do CONTRATO DE GESTÃO, promovendo ações e esforços para as regularizações e melhorias necessárias, bem como arcando com os respectivos impostos, taxas, contribuições e contas de utilidade pública (água, eletricidade, gás, etc);

III - Permitir, a qualquer momento, a realização de vistoria nos bens permitidos por parte do Poder Público ou por outras pessoas credenciadas ou autorizadas pelo Poder Público;

IV - Efetuar a contratação dos seguros patrimoniais e de responsabilidade civil, relacionados aos imóveis e atividades fomentadas, com coberturas em valores compatíveis com as edificações e usos; e

V - Submeter à autorização prévia do CONTRATANTE a permuta de bens públicos móveis que tenham sido objeto de permissão de uso por outros de igual ou maior valor, condicionado a que os novos bens integrem o patrimônio do Município, devendo a permuta, ainda, ser antecedida de prévia avaliação econômica do bem (art. 13 da Lei nº 9.637, de 1998 e da Lei Municipal nº 3.638, de 2013).

**Cláusula Primeira.** A CONTRATADA poderá, a qualquer tempo, mediante justificativa, propor a devolução de bens públicos ao Poder Público, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das atividades previstas neste CONTRATO DE GESTÃO, incluindo os bens móveis permitidos que se tornem inservíveis, os quais poderão ser objeto de alienação (operação de



transferência do direito de propriedade do material, mediante venda, permuta ou doação) ou desfazimento pelo Poder Público. No caso de bens móveis inservíveis que serão objeto de alienação, a organização social poderá, a critério do Poder Público, ficar na guarda dos bens até a conclusão do processo de alienação.

**Cláusula Segunda.** Para o levantamento e gestão das informações referentes à permissão e administração dos bens públicos, fica representada pelo Setor de patrimônio.

### **CLÁUSULA 11ª - DO ACESSO À INFORMAÇÃO**

Por força de Lei, incidem sobre a parcela dos recursos públicos recebidos pela CONTRATADA as mesmas regras de transparência ativa aplicáveis aos órgãos e entidades públicas, previstas na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, sem prejuízo do disposto neste CONTRATO DE GESTÃO.

**Subcláusula 1ª.** Em cumprimento ao disposto no *caput*, é dever da CONTRATADA promover, independentemente de requerimento, a divulgação no seu sítio eletrônico na *internet* das seguintes informações, atualizando-as sempre que necessário:

- I - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público (art. 8º, §1º, inciso I, Lei nº 12.527, de 2011);
- II - registros de quaisquer repasses, transferências ou pagamentos a terceiros realizados com os recursos públicos (art. 8º, §1º, inciso II, Lei nº 12.527, de 2011);
- III - registros de outras despesas com recursos públicos não enquadradas no item II desta Subcláusula, incluindo a relação das diárias e passagens (art. 8º, §1º, inciso III, Lei nº 12.527, de 2011);
- IV - informações concernentes aos contratos realizados com recursos públicos (art. 8º, §1º, inciso IV, Lei nº 12.527, de 2011);
- V - dados gerais para o acompanhamento das atividades e metas executadas pela organização social no âmbito deste CONTRATO DE GESTÃO (art. 8º, §1º, inciso V, Lei nº 12.527, de 2011);



Folha Nº	350
Proc. Nº	
/ / 20	rub./SEP

VI - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade relativamente ao objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO (art. 8º, §1º, inciso VI, Lei nº 12.527, de 2011);

VII - cópia do seu estatuto social atualizado (art. 63, inciso I, Decreto nº 7.724, de 2012);

VIII - a relação nominal atualizada de seus dirigentes, assim compreendidos os membros do Conselho de Administração, Provedoria e do Conselho Fiscal (art. 63, inciso II, Decreto nº 7.724, de 2012);

IX - a cópia integral deste CONTRATO DE GESTÃO e seus respectivos aditivos, bem como dos relatórios finais de prestação de contas (art. 63, inciso III, Decreto nº 7.724, de 2012);

X - o regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará nas compras de bens e contratações de obras e serviços com recursos públicos (art. 17 da Lei nº 9.637, de 1998);

XI - o plano de cargos, salários e benefícios dos dirigentes e empregados da organização social (art. 4º, inciso VIII, Lei nº 9.637, de 1998);

XII - os Relatórios Semestral e Anual de Execução do Objeto, aprovados pelo Conselho de Administração e/ou Provedoria da organização social (Cláusula 18ª, itens I e II), os relatórios semestrais e anuais da Comissão de Avaliação (Cláusula 18ª, itens IV e V) e as decisões anuais do ente público supervisor acerca do cumprimento do CONTRATO DE GESTÃO (Cláusula 20ª, Subcláusula 9ª);

XIII - a tabela de remuneração e vantagens de qualquer natureza dos dirigentes e empregados pagas com recursos do CONTRATO DE GESTÃO, sendo divulgado apenas o cargo ou função sem a identificação por nome ou por Cadastro de Pessoa Física - CPF;

XIV - o manual próprio de seleção de recursos humanos;

XV - logística de acesso e informações de funcionamento da CONTRATADA ou dos serviços sob gestão da CONTRATADA;

XVI - o contato da Ouvidoria, conforme orientações do CONTRATANTE; e



Folha Nº	35L
Proc. Nº	
/ / 20	rub./SEP

XVII - os estudos científicos e qualquer outra produção de conhecimento realizados não cobertos por sigilo comercial e/ou industrial e desenvolvidos com recursos públicos; e

**Subcláusula 2ª.** Os pedidos de informação referentes ao presente CONTRATO DE GESTÃO serão recebidos pelo CONTRATANTE, na forma da modalidade transparência passiva regulada pela Lei nº 12.527, de 2011. Caso a pessoa física ou jurídica apresente o requerimento à CONTRATADA, cabe a esta indicar que a informação deverá ser postulada diretamente ao CONTRATANTE.

**Subcláusula 3ª.** O CONTRATANTE disponibilizará, em seu sítio eletrônico, as informações e documentos provenientes deste CONTRATO DE GESTÃO.

### **CLÁUSULA 12ª – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O presente instrumento poderá ser alterado a qualquer tempo, de comum acordo, mediante prévia justificativa por escrito, sendo a alteração formalizada por meio de termo aditivo ao CONTRATO DE GESTÃO.

**Subcláusula 1ª.** As condições do CONTRATO DE GESTÃO poderão ser revistas a qualquer tempo, de comum acordo, inclusive para a introdução de novas atividades ou para o estabelecimento de novo Quadro de Metas e Indicadores de Desempenho, assim como para modificar o montante dos recursos a serem repassados à CONTRATADA, vedada a alteração do núcleo essencial do objeto deste instrumento e observado o disposto na Cláusula 2ª, Subcláusula Única.

**Subcláusula 2ª.** As alterações no Quadro de Metas e Indicadores de Desempenho devem ser orientadas para o futuro, salvo quando o repasse de recursos públicos ficar abaixo do previsto, hipótese em que as metas poderão sofrer redução proporcional.

**Subcláusula 3ª.** Sem prejuízo de outras situações, as alterações contratuais poderão ocorrer:

- I - por recomendação constante dos relatórios da Comissão de Avaliação;
- II - para adequação às leis orçamentárias;
- III - para ajuste das metas e revisão dos indicadores; e



IV - para adequação a novas políticas de governo que inviabilizem a execução nas condições contratuais originalmente pactuadas.

### **CLÁUSULA 13ª - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente CONTRATO DE GESTÃO será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser renovado por períodos sucessivos, a critério da Secretaria Municipal de Saúde, nos limites da legislação vigente, condicionado à demonstração do cumprimento de seus termos e suas condições de economicidade.

**Subcláusula 1ª.** A negociação entre as partes no sentido da renovação do presente instrumento deverá ser preferencialmente iniciada com antecedência mínima de 12 (doze) meses da data final de vigência, ouvida a Comissão de Avaliação da Supervisão e Monitoramento de Contrato.

**Subcláusula 2ª.** Não obstante o prazo estipulado no **caput** desta Cláusula, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do presente CONTRATO DE GESTÃO estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender às respectivas despesas.

**Subcláusula 3ª.** Ocorrendo a resolução do CONTRATO DE GESTÃO com base na condição estipulada na Subcláusula anterior, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização, sendo garantidos pela CONTRATANTE os custos com a desmobilização, incluindo os custos de rescisão dos contratos de trabalho e os compromissos já assumidos para execução do presente CONTRATO DE GESTÃO até a data do encerramento contratual, caso os saldos contratuais e recursos de contingência existentes não sejam suficientes para saldar as obrigações.

### **CLÁUSULA 14ª - DA EXTINÇÃO ANÔMALA DO CONTRATO DE GESTÃO**

O presente CONTRATO DE GESTÃO poderá ser, a qualquer tempo:

- I - encerrado de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- II - denunciado, por decisão unilateral de qualquer das partes, mediante prévia notificação encaminhada pelo denunciante; ou



Folha Nº	253
Proc. Nº	
	/20 rub./SEP

III - rescindido, por decisão unilateral de qualquer das partes, independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento injustificado de cláusula contratual;
- b) descumprimento, ainda que parcial, dos objetivos e metas, decorrente de má gestão, culpa ou dolo por parte da CONTRATADA;
- c) violação da legislação regente;
- d) cometimento reiterado de falhas na execução;
- e) malversação de recursos ou bens públicos pela CONTRATADA;
- f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- g) não atendimento injustificado das recomendações decorrentes da supervisão e da fiscalização;
- h) desqualificação da CONTRATADA como organização social;
- i) paralisação das atividades que compõem seu objeto, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE; e
- j) outras hipóteses previstas na Lei nº 9.637, de 1998, e na legislação municipal.

**Subcláusula 1ª.** A denúncia só será eficaz 12 (doze) meses após a data de recebimento da notificação, cabendo às partes nesse prazo continuar a execução do presente CONTRATO DE GESTÃO. No entanto, durante esse período, as partes podem, de comum acordo, encerrar este instrumento mediante distrato.

**Subcláusula 2ª.** Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte do CONTRATANTE, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da CONTRATADA, o Município ressarcirá a organização social dos danos emergentes comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos repasses correspondentes às metas executadas até a data de encerramento e ao pagamento dos custos relativos à dispensa do pessoal contratado pela organização social, bem como pelas dívidas pendentes assumidas pela CONTRATADA com fornecedores e prestadores de serviços para execução do objeto deste instrumento.

**Subcláusula 3ª.** Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da CONTRATADA, devidamente comprovada, o CONTRATANTE providenciará a imediata revogação da permissão de uso de bens públicos e a cessação dos afastamentos dos servidores públicos cedidos, não cabendo à CONTRATADA direito a qualquer indenização, ressalvados os repasses correspondentes às metas executadas até a data de encerramento.



Folha Nº	254
Proc. Nº	
/ / 20	nub./SEP

**Subcláusula 4ª.** Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATADA, esta se obriga a continuar realizando as atividades que constituem objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da rescisão, desde que se comprove a existência de saldos financeiros que possam suportar a execução contratual ou, caso contrário, que não seja interrompido o fluxo de recursos a serem repassados pelo CONTRATANTE.

**Subcláusula 5ª.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 30 (trinta) dias, contado da data de sua intimação, respeitado o devido processo legal.

**Subcláusula 6ª.** Na hipótese de desqualificação da organização social, as atividades absorvidas pela CONTRATADA poderão ser reassumidas pelo Poder Público, com vistas à manutenção da continuidade dos serviços prestados e à preservação do patrimônio, facultada ao Município a transferência da execução do serviço para outra organização social, observado o disposto no art. 2º, **caput**, inciso I, alínea "i", da Lei nº 9.637, de 1998 e da Lei Municipal nº 3.638, de 2013.

**Subcláusula 7ª.** A desqualificação ocorrerá em ato do Poder Executivo Municipal, cuja proposição caberá à CONTRATANTE, ouvido a Secretaria Municipal de Saúde.

## **CLÁUSULA 15ª - DO ENCERRAMENTO CONTRATUAL**

A CONTRATADA deverá estar preparada para encerrar as atividades objeto do CONTRATO DE GESTÃO na data definida para o encerramento contratual e para restituir ao Município todos os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, bem como para transferir ao patrimônio do Município - ou ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município e por esta indicada - os saldos financeiros remanescentes, ressalvando-se os recursos financeiros necessários para a cobertura de despesas relacionadas à execução contratual cujo pagamento só possa ocorrer nos meses posteriores ao encerramento contratual (tais como contas de serviços públicos) e as despesas do próprio encerramento (tais como auditoria independente).

**Subcláusula 1ª.** Após o encerramento contratual, a CONTRATADA terá 90 (noventa) dias para quitar todas as obrigações financeiras referentes ao presente CONTRATO DE GESTÃO e restituir ao Município os saldos financeiros remanescentes deste instrumento que ainda estiverem sob sua responsabilidade (incluindo o saldo da conta de recursos do fundo de reserva técnica, caso houver), na proporção dos respectivos aportes, salvo nos casos de renovação do presente CONTRATO DE GESTÃO ou quando a mesma organização social for selecionada, por meio de chamamento público ou outro instrumento de contratação, para dar continuidade à gestão do objeto deste instrumento.



Folha Nº	355
Proc. Nº	
/ / 20	rub./SEP

**Subcláusula 2ª.** Após o encerramento contratual, os eventuais recursos financeiros da conta de recursos operacionais e diversos serão considerados vinculados ao objeto do CONTRATO DE GESTÃO, ocorrendo ou não a renovação contratual, devendo ser transferidos para a nova conta corrente de recursos operacionais e diversos do novo contrato de gestão relacionado ao objeto, para somar-se às futuras receitas e serem aplicadas na execução contratual.

**Subcláusula 3ª.** Na hipótese da renovação contratual, após o encerramento do presente CONTRATO DE GESTÃO, os recursos financeiros constantes da conta de recursos do fundo de reserva técnica financeira deverão ser transferidos para a conta de natureza semelhante do novo contrato de gestão, devendo ser somados ao percentual previsto para essa finalidade.

**Subcláusula 4ª.** Na hipótese de não renovação contratual, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização, sendo garantidos pelo CONTRATANTE os custos com a desmobilização, incluindo os custos de rescisão dos contratos de trabalho e os compromissos já assumidos para execução do presente CONTRATO DE GESTÃO até a data do encerramento contratual, caso os saldos contratuais e recursos de contingência existentes não sejam suficientes para saldar as obrigações.

**Subcláusula 5ª.** Outras situações relativas ao encerramento contratual não previstas na legislação regente ou neste CONTRATO DE GESTÃO poderão ser reguladas em Termo de Encerramento Contratual a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

## **CLÁUSULA 16ª - DA SUPERVISÃO PELO CONTRATANTE**

A execução do presente CONTRATO DE GESTÃO será supervisionada pela Secretaria Municipal de Saúde, que será responsável pelo acompanhamento e verificação periódica do cumprimento das metas e obrigações previstas neste CONTRATO DE GESTÃO.

**Subcláusula 1ª.** Compete ao ente supervisor CONTRATANTE, nas suas atividades de supervisão, priorizar o controle de resultados, por meio da análise do cumprimento dos resultados e das metas ajustadas entre as partes, dentro dos prazos de execução estabelecidos, mediante indicadores de qualidade e produtividade previamente pactuados, sobretudo a partir dos relatórios apresentados pela CONTRATADA e dos relatórios entregues pela Comissão de Avaliação da Supervisão e Monitoramento. O CONTRATANTE poderá, ainda, realizar visitas *in loco*, reuniões, solicitar a produção de mais relatórios ou pareceres, inclusive junto a especialistas externos, dentre outras providências cabíveis.



Folha Nº	356
Proc. Nº	
/	/20 rub./SEP

**Subcláusula 2ª.** Em consonância com o item V da Cláusula 4ª e com os itens III e IV da Cláusula 5ª, não compete ao CONTRATANTE atuar em substituição ao Conselho de Administração e/ou Provedoria, ao Conselho Fiscal e à auditoria externa independente na tarefa ordinária de avaliar a execução financeira dos recursos repassados, a adequação dos gastos e sua aderência ao objeto do CONTRATO DE GESTÃO, bem como o cumprimento dos regulamentos internos da CONTRATADA. Todavia, em caráter excepcional, sobretudo quando houver indícios ou evidências de malversação de recursos públicos, o CONTRATANTE terá amplos poderes para efetivar análise detalhada dos processos, contratações, parcerias e despesas suspeitas que tenham sido realizadas pela CONTRATADA, adotando as medidas cabíveis, tudo sem prejuízo da atuação dos órgãos públicos de controle interno e externo.

### **CLÁUSULA 17ª – DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO**

O CONTRATANTE constituirá em até 30 (trinta) dias, contados da assinatura deste CONTRATO DE GESTÃO, a Comissão de Avaliação da Supervisão e Monitoramento, que será composta por profissionais com qualificação na área de atuação da CONTRATADA (art. 8º, §2º, Lei nº 9.637, de 1998). Cabe ao CONTRATANTE, no próprio ato de constituição da Comissão ou em outro ato, determinar o número de membros desse colegiado, o Presidente ou a forma de eleição do Presidente da Comissão de Avaliação da Supervisão e Monitoramento, a periodicidade de reunião e demais diretrizes para o seu funcionamento, observado o disposto na legislação regente e neste instrumento.

**Subcláusula 1ª.** Compete à Comissão de Avaliação da Supervisão e Monitoramento, nos termos do §2º do art. 8º da Lei nº 9.637, de 1998, analisar periodicamente os resultados atingidos com a execução do CONTRATO DE GESTÃO, verificando a relação entre as metas propostas e os resultados alcançados, observados os indicadores de desempenho. Salvo disposição legal em contrário, a Comissão de Avaliação da Supervisão e Monitoramento não tem a responsabilidade de fiscalizar ou avaliar a regularidade das despesas e das contratações feitas pela organização social.

**Subcláusula 2ª.** A Comissão de Avaliação da Supervisão e Monitoramento elaborará o relatório semestral relativamente aos resultados atingidos pela CONTRATADA entre 1º de janeiro e 30 de junho do ano calendário e, por fim, o relatório anual conclusivo relativamente aos resultados apurados em todo o ano calendário, os quais deverão ser encaminhados ao CONTRATANTE no prazo por este definido.

**Subcláusula 3ª.** Sempre que preciso, A Secretaria Municipal de Saúde deverá encaminhar à Comissão de Avaliação da Supervisão e Monitoramento os relatórios,



Folha Nº	357
Proc. Nº	
/ / 20	nub./SEP

pareceres ou demais documentos necessários para que o referido colegiado desempenhe suas funções, cabendo àquela Secretaria, ainda, oferecer todo o apoio administrativo necessário para que as reuniões e eventuais visitas *in loco* realizadas pela Comissão de Avaliação ocorram adequadamente. A Comissão de Avaliação poderá, ainda, solicitar assessoramento técnico de especialistas que não sejam membros desse colegiado, a fim de subsidiar seus trabalhos.

**Subcláusula 4ª.** A Comissão de Avaliação da Supervisão e Monitoramento poderá propor a revisão das metas e dos indicadores de desempenho, bem como formular outras recomendações e medidas corretivas às partes contratantes, cujo não atendimento deve ser justificado por escrito.

### **CLÁUSULA 18ª – DOS INSTRUMENTOS DE MONITORAMENTO**

São instrumentos de monitoramento da execução do CONTRATO DE GESTÃO, sem prejuízo de outros definidos pelo CONTRATANTE, os seguintes:

- I – Relatório Mensal de Execução do Objeto, apresentado pela organização social;
- II – Relatório Semestral e Anual de Execução do Objeto, apresentado pela organização social;
- III – Relatório Anual de Execução Financeira, apresentado pela organização social na hipótese prevista na Cláusula 20ª, Subcláusula 7ª;
- IV – Relatório semestral, apresentado pela Comissão de Avaliação de Supervisão e Monitoramento;
- V – Relatório anual conclusivo, apresentado pela Comissão de Avaliação de Supervisão e Monitoramento;
- VI – Parecer (ou documento equivalente) da auditoria externa independente contratada pela organização social, caso houver;
- VII – Parecer (ou documento equivalente) do Conselho Fiscal da organização social; e
- VIII – Manifestações (pareceres, notas ou equivalentes) técnicas emitidas pelo



Folha Nº	358
Proc. Nº	
/	/20 rub/SEP

CONTRATANTE, que se manifestará, sempre que necessário, a fim de subsidiar as decisões do ente público supervisor, inclusive a respeito das propostas de termo aditivo e de apostilamento ao CONTRATO DE GESTÃO.

### **CLÁUSULA 19ª - DO ACOMPANHAMENTO SEMESTRAL**

A CONTRATADA apresentará à Secretaria Municipal de Saúde, até o dia 1º de setembro de cada ano calendário, o Relatório Semestral de Execução do Objeto, relativamente ao ano anterior de atividades, para acompanhamento, de caráter preventivo e saneador, das atividades executadas e da tendência de cumprimento dos resultados e metas definidas no CONTRATO DE GESTÃO.

**Subcláusula 1ª.** O Relatório Semestral de Execução do Objeto deverá conter as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados (comparativo das metas cumpridas x metas previstas), relativamente ao primeiro semestre do ano calendário.

**Subcláusula 2ª.** De posse do Relatório Semestral de Execução do Objeto apresentado pela organização social e do relatório semestral apresentado pela Comissão de Avaliação, a Secretaria Municipal de Saúde elaborará manifestação técnica sobre os resultados atingidos pela CONTRATADA de 1º de janeiro a 30 de junho do ano calendário.

### **CLÁUSULA 20ª - DA DECISÃO ANUAL SOBRE O CUMPRIMENTO DO CONTRATO DE GESTÃO PELO ENTE PÚBLICO SUPERVISOR**

A CONTRATADA apresentará à Secretaria Municipal de Saúde, até 1º de abril de cada ano calendário, o Relatório Anual de Execução do Objeto, relativamente ao exercício anterior, para análise do cumprimento dos resultados e metas definidas no CONTRATO DE GESTÃO, acompanhado da prestação de contas dos recursos aplicados no período, analisados pelo Conselho de Administração e/ou Provedoria da organização social, bem como do parecer da auditoria externa independente.

**Subcláusula 1ª.** Quando do encerramento deste CONTRATO DE GESTÃO, com ou sem renovação contratual, o prazo para a apresentação do último Relatório Anual de Execução do Objeto, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro, é de 90 (noventa) dias, contados da data do encerramento.

**Subcláusula 2ª.** O Relatório Anual de Execução do Objeto e a prestação de contas



Folha Nº	359
Proc. Nº	
/ / 20	rub./SEP

anual devem ser analisados pelo Conselho de Administração e/ou Provedoria da organização social, nos termos dos incisos IX e X do art. 4º da Lei nº 9.637, de 1998, antes do encaminhamento ao CONTRATANTE.

**Subcláusula 3ª.** O Relatório Anual de Execução do Objeto deverá conter a descrição pormenorizada das atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados (comparativo das metas cumpridas x metas previstas), nos termos do inciso IX do art. 4º c/c §1º do art. 8º da Lei nº 9.637, de 1998.

**Subcláusula 4ª.** Recebido o Relatório Anual de Execução do Objeto, a Secretaria Municipal de Saúde deverá encaminhá-lo imediatamente para a Comissão de Avaliação da Supervisão e Monitoramento, a fim de que esta possa elaborar o relatório anual conclusivo de que trata o §3º do art. 8º da Lei nº 9.637, de 1998.

**Subcláusula 5ª.** De posse do Relatório Anual de Execução do Objeto entregue pela CONTRATADA, do relatório anual conclusivo produzido pela Comissão de Avaliação da Supervisão e Monitoramento, do parecer da auditoria externa e das contas da organização social, o CONTRATANTE, deverá emitir parecer técnico final de análise do cumprimento do CONTRATO DE GESTÃO. Esse parecer final deverá, obrigatoriamente, mencionar os resultados já alcançados e o grau de satisfação da população usuária (este último apenas na hipótese de ter sido realizada a pesquisa de satisfação de que trata o item XI da Cláusula 5ª).

**Subcláusula 6ª.** Os benefícios sociais e/ou econômicos obtidos por meio deste instrumento deverão ser objeto de avaliação ao fim do ciclo contratual e servirão de subsídio para a tomada de decisão quanto a possível renovação do CONTRATO DE GESTÃO.

**Subcláusula 7ª.** Na hipótese de descumprimento injustificado de metas e resultados estabelecidos entre as partes ou quando houver evidência de existência de ato irregular, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias:

- I – Relatório de Execução Financeira, com a descrição das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto do CONTRATO DE GESTÃO;
- II – demonstrativos financeiros e contábeis;
- III – extrato das contas bancárias específicas;



Folha N°	360
Proc. N°	
/	/20
rub./SEP	

IV – cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da organização social e do fornecedor e indicação do produto ou serviço;

V – parecer (ou documento equivalente) do Conselho Fiscal da organização social; e

VI – outros documentos eventualmente solicitados pelo CONTRATANTE.

**Subcláusula 8ª.** Os documentos enumerados na Subcláusula anterior, juntamente com a prestação de contas anual e o parecer da auditoria externa independente, caso houver, somente serão objeto de análise pelo CONTRATANTE quando for identificado o descumprimento injustificado do alcance das metas e resultados estabelecidos entre as partes contratantes ou quando houver evidência de existência de ato irregular. Tal análise, quando necessária, contemplará o exame por amostragem da conformidade das despesas realizadas, inclusive quanto à economicidade da despesa e sua vinculação com a execução do objeto do CONTRATO DE GESTÃO, e também a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica.

**Subcláusula 9ª.** A decisão anual sobre o cumprimento do objeto contratado, a ser proferida no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data do recebimento do relatório anual conclusivo elaborado pela Comissão de Avaliação ou do cumprimento de diligência determinada pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente por mais 30 (trinta) dias, deverá concluir, alternativamente, pelo:

I - CUMPRIMENTO PLENO DO CONTRATO DE GESTÃO, quando a organização social tiver cumprido plenamente as metas e resultados pactuados nos termos da Sistemática de Avaliação prevista no “Anexo I – Termo de Referência - Programa de Trabalho Anual”;

II - CUMPRIMENTO PARCIAL DO CONTRATO DE GESTÃO, quando não se caracterizar motivo para a decisão pelo cumprimento pleno nem pelo descumprimento do objeto contratado; ou

III - DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO DE GESTÃO, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) descumprimento injustificado das metas e resultados pactuados, nos termos da Sistemática de Avaliação prevista no “Anexo I – Termo de Referência -



Folha Nº	261
Proc. Nº	
/ /20	rub./SEP

Programa de Trabalho Anual”;

- b) rejeição da prestação de contas anual pelo Conselho de Administração e/ou Provedoria da organização social;
- c) omissão no dever de apresentar o Relatório Anual de Execução do Objeto, a prestação de contas anual ou, quando for o caso, os documentos exigidos na Subcláusula 6ª;
- d) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; e
- e) desfalque ou desvio de recursos ou bens públicos ou, ainda, desvio de função dos servidores públicos cedidos.

**Subcláusula 10ª.** O prazo de que trata a Subcláusula anterior será suspenso caso haja necessidade de notificação da CONTRATADA para entrega dos documentos referidos na Subcláusula 7ª desta Cláusula.

**Subcláusula 11ª.** A decisão sobre o cumprimento do CONTRATO DE GESTÃO caberá à Secretaria Municipal de Saúde, podendo ocorrer delegação de competência.

**Subcláusula 12ª.** Constatada qualquer circunstância que possa ensejar a decisão pelo descumprimento do CONTRATO DE GESTÃO, será concedido prazo de no máximo 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, para a CONTRATADA sanar as irregularidades. Transcorrido o prazo, não havendo saneamento de todas as irregularidades, a autoridade administrativa competente decidirá pelo descumprimento do CONTRATO DE GESTÃO e deverá adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

**Subcláusula 13ª.** Quando a decisão for pelo descumprimento do CONTRATO DE GESTÃO, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a CONTRATADA poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, às suas custas, mediante a apresentação de plano de compensação, desde que não tenha havido dolo ou fraude da organização social. Caso o plano de compensação seja regularmente cumprido, a decisão pelo descumprimento do CONTRATO DE GESTÃO não será empecilho para a continuidade da parceria e para eventual renovação do instrumento, tampouco dará ensejo à desqualificação da organização social.

**Subcláusula 14ª.** Durante o prazo mínimo de 10 (dez) anos, contado da data do ato de decisão acerca do cumprimento do CONTRATO DE GESTÃO, a CONTRATADA deverá manter em seu arquivo físico ou eletrônico os documentos relacionados à execução do presente instrumento, inclusive notas e comprovantes fiscais ou recibos.



Folha Nº	362
Proc. Nº	
/ / 20	rub./SEP

**Subcláusula 15ª.** Os prazos estabelecidos nesta Cláusula e a decisão pelo cumprimento do CONTRATO DE GESTÃO (de modo pleno ou parcial) não impedem que o Poder Público promova a instauração de tomada de contas especial, diante de indícios ou evidências de irregularidades na execução do CONTRATO DE GESTÃO ou de malversação de recursos ou bens públicos.

**Subcláusula 16ª.** A análise do cumprimento do CONTRATO DE GESTÃO ocorrerá sem prejuízo da atuação e da fiscalização exercida pelos órgãos públicos de controle interno e externo.

### **CLÁUSULA 21ª – DAS PENALIDADES**

A prática pela CONTRATADA de qualquer dos atos passíveis de rescisão deste instrumento, descritos no item III do **caput** da Cláusula 14ª, autorizará o CONTRATANTE, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a:

I - aplicar advertências;

II - suspender temporariamente a CONTRATADA da participação em chamamento público e impedimento de celebrar novos contratos ou parcerias com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

III - declarar inidônea a CONTRATADA para participar de chamamento público ou celebrar novos contratos ou parcerias com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a entidade privada ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos.

**Subcláusula 1ª.** O processo administrativo para aplicação de qualquer das penalidades previstas no **caput** somente deverá ser instaurado depois de esgotadas as tentativas de solução consensual e amigável entre as partes contratantes.

**Subcláusula 2ª.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo apartado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

**Subcláusula 3ª.** A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Saúde,



enquanto que a pena de advertência incumbe à Comissão de Avaliação de Supervisão e Monitoramento.

**Subcláusula 4ª.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta da CONTRATADA, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração Pública, observado o princípio da proporcionalidade.

**Subcláusula 5ª.** As disposições contidas nesta Cláusula se aplicam sem prejuízo da responsabilização administrativa e civil pela prática de atos contra a administração pública, na forma da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (conhecida como Lei Anticorrupção).

## **CLÁUSULA 22ª – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E CONFIDENCIALIDADE**

Caso as atividades realizadas pela organização social com fomento oriundo deste CONTRATO DE GESTÃO deem origem a bens passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual, a exemplo de invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais, obras intelectuais, cultivares, direitos autorais (e o que lhes são conexos), programas de computador e outros tipos de criação, a CONTRATADA terá a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos ganhos econômicos resultantes da exploração dos respectivos bens imateriais, nos termos do art. 13 da Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016 e em consideração à Lei nº 10.973/2004 e Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018.

**Subcláusula 1ª.** Quando os bens de que trata o **caput** desta Cláusula forem obtidos a partir da parceria ou da atividade conjunta entre a CONTRATADA e terceiros (instituições públicas ou privadas), tais partes deverão prever, em instrumento específico, a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos ganhos econômicos resultantes da parceria, podendo a organização social ceder ao terceiro a totalidade dos direitos de propriedade intelectual mediante compensação financeira ou não financeira. Na ausência de acordo em instrumento específico, a propriedade intelectual e os ganhos econômicos serão compartilhados entre as partes na proporção da participação de cada uma.

**Subcláusula 2ª.** Os ganhos econômicos auferidos pela CONTRATADA na venda, transferência, exploração, comercialização, licença de uso ou cessão de patentes, registros, cultivares, direitos autorais (e o que lhes são conexos) e outras propriedades intelectuais, tecnologias e criações, obtidos com o fomento previsto neste CONTRATO DE GESTÃO, deverão integrar as Receitas Operacionais de que trata a Cláusula 6ª, a fim de serem aplicados no objeto do presente instrumento, sem prejuízo do disposto na Subcláusula abaixo.



**Subcláusula 3ª.** A participação nos ganhos econômicos fica assegurada, nos termos da lei, ao inventor, criador ou autor.

**Subcláusula 4ª.** Os recursos do CONTRATO DE GESTÃO poderão ser utilizados para pagar as despesas necessárias à proteção dos direitos de propriedade intelectual, inclusive os custos referentes à concessão de patentes e registros, às retribuições para sua manutenção e às medidas adequadas na esfera administrativa ou judicial para proteger as patentes e registros contra atos de terceiros.

**Subcláusula 5ª.** Na hipótese de extinção ou desqualificação da CONTRATADA ou de encerramento contratual, o patrimônio imaterial aludido no **caput** desta Cláusula será incorporado ao patrimônio do Município ou de outra organização social qualificada no âmbito municipal e por esta indicada.

**Subcláusula 6ª.** Cada uma das partes contratantes tomará as precauções necessárias para salvaguardar o sigilo das informações consideradas confidenciais acerca da propriedade intelectual, podendo as partes estabelecer em instrumento específico as condições referentes à confidencialidade de dado ou informação cuja publicação ou revelação possa colocar em risco a aquisição, manutenção e exploração dos direitos de propriedade intelectual resultantes deste CONTRATO DE GESTÃO.

### **CLÁUSULA 23ª – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

A CONTRATADA reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade regulatória do CONTRATANTE, ficando certo que o exercício de tais atribuições pode ensejar notificações dirigidas à organização social. As alterações a este instrumento que se façam necessárias em virtude do exercício de tais atribuições serão objeto de termo aditivo.

**Subcláusula 1ª.** O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir da CONTRATADA as informações, os documentos e a apresentação de detalhamento de tópicos constantes dos relatórios quando julgá-las necessárias para o acompanhamento, fiscalização e supervisão das atividades da organização social.

**Subcláusula 2ª.** Os casos omissos serão decididos de comum acordo entre as partes contratantes, segundo as disposições contidas na Lei nº 9.637, de 1998, no Decreto Municipal nº 3.638, de 2013, e pelas demais normas e princípios gerais dos contratos e alterações.



Folha Nº	265
Proc. Nº	
/ /20	mb/SEP

**CLÁUSULA 24ª - DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento será publicado pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura, na forma de extrato no Diário Oficial do Município e na íntegra em seu sítio eletrônico oficial na internet.

**CLÁUSULA 25ª - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

As controvérsias decorrentes da execução do presente CONTRATO DE GESTÃO que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre as partes contratantes deverão ser encaminhadas sempre para a Secretaria Municipal de Saúde, ente público supervisor, sob a coordenação e supervisão da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, observado o disposto na legislação regente.

**Subcláusula Única.** Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes do presente ajuste o Foro da Comarca de Ubatuba/SP.

E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelas partes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Ubatuba-SP, 21 de agosto de 2025

CONTRATANTE  
Prefeitura Municipal de Ubatuba

CONTRATANTE  
Secretaria Municipal de Saúde

CONTRATADO

Nome do(s) Dirigente(s) da Organização Social  
Nome da Organização Social

Josiane Gomes de Almeida  
Secretária adjunta de Saúde  
SMS Ubatuba

**Testemunhas:**

Nome: José Roberto dos Santos

RG: [REDACTED]

Nome: [REDACTED]

RG: [REDACTED]

José Roberto dos Santos  
Chefe da Seção de Gestão  
e Convênios  
SMS Ubatuba